

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.372, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 550.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP										
ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									550.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00Y3	Subvenção Econômica à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.349, de 2026)	28 846								550.000.000
0909 00Y3 6500	Subvenção Econômica à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.349, de 2026) - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846								550.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000		550.000.000
TOTAL - FISCAL										550.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000.000



EXM nº 1459/2026

Brasília, 23 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação “00Y3 — Subvenção Econômica à Importação de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 1.349, de 2026)”, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
3. Cabe esclarecer que os aumentos recentes no preço do diesel no Brasil refletem diretamente tensões internacionais e a dependência externa do país, sendo explicados, principalmente, por conflitos geopolíticos no Oriente Médio, que impactam a cotação do barril de petróleo no mercado internacional; pela defasagem de preços internos em relação ao mercado externo, considerando que o Brasil importa cerca de 30% do diesel consumido, o que faz com que a elevação dos preços internacionais pressione a cadeia quando não há atualização imediata pela Petrobras; e pela variação cambial, já que o petróleo é cotado em dólar, tornando o custo de importação mais elevado quando a moeda norte-americana se valoriza frente ao real.
4. De acordo com a Agência, o pedido visa atender a necessidade da concessão de subvenção econômica aos importadores de óleo diesel combustível de uso rodoviário, mediante critérios que considerem o volume de óleo diesel de uso rodoviário comercializado, assim como a observância do preço de referência comparado ao preço fixado, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, com regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026.
5. Cumpre mencionar que a Medida Provisória nº 1.363, de 30 de maio de 2026, autoriza a concessão, pela União, de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio. Em seu art. 1º, § 2º, estabelece que a subvenção econômica terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir de 1º de junho de 2026.
6. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:
 - a) os requisitos de relevância e de urgência derivam da necessidade de implementação imediata dessa ação, haja vista o impacto econômico gerado na população, ou seja, a medida tem caráter emergencial e temporário, em função do estado de guerra, e é essencial para a economia brasileira; e
 - b) a imprevisibilidade deve-se ao fato de o Decreto nº 12.930, de 2026, ter previsto que a subvenção econômica à importação de óleo diesel, de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 1.349, de 2026, será operacionalizada pela ANP, e tais recursos não foram previstos na LOA-2026, tendo em vista ser decorrente de necessidade surgida em março do corrente ano, a partir da recente elevação dos preços internacionais do petróleo, gerada por efeitos adversos específicos e imprevisíveis do conflito geopolítico no Oriente Médio. Assim, a citada Agência não dispõe dos recursos para atender ao pagamento de tal subvenção.
7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
8. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”.
9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.459, DE 23/06 /2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	550.000.00	0
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	550.000.00 0	0
Excesso de Arrecadação, relativo a:	0	550.000.00
- Recursos Livres da União	0	550.000.00
Total	550.000.00	550.000.00



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 24/06/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7667480** e o código CRC **8E305548** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO
(Art.55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	728.116.930.770	13.086.564.021
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.046.910.097	186.524.270
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.033.224	-649.148.328
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.083.564.781	-302.827.334
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.785.997.745	-36.977.850
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	28.011.623.101	1.781.665.253
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.158.147.226	-21.197.207
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.151.933.693	-57.737.492
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	4.574	-311
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.893.923.384	604.770.962
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.162.434.141	349.635.977
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	8.858.026	1.282.291
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	1.693.090	1.268.266
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	11.295.921	11.295.921
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	137.515.607	3.791.578
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	5.841.593.199	314.832.548
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	3.919.711	-60.234
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	29.641	29.641
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	16.192.495.028	-1.310.680.609
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	141.685.175	141.685.175
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	179.482.876.915	9.104.923.701
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.454.640	958.636
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	450.398	-115.722
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	594.110	-380.939
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	7.037.672	833.157
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.275.825	1.275.825
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	74.731	74.731
Total	969.332.066.498	992.544.352.425	23.212.285.927
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			26.017.435.370
Abertos			25.467.435.370
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			550.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			1.701.124.525
Abertos			1.601.124.525
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-79.685.378.621
Abertos			-79.685.378.621
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			75.179.104.653

MENSAGEM Nº 558

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.372, de 26 de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 550.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 26 de junho de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 632/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.372, de 26 de junho de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 550.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7675801** e o código CRC **F936D267** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002812/2026-75

SEI nº 7675801

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

